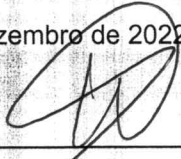


TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADO PELO SR. ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS.

Aos seis (06) dias do mês de dezembro de 2022, às 15h15min, na sede do Ministério Público Estadual em Santarém, compareceu junto à 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém/PA o Sr. **ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, servidor comissionado do Município de Santarém, nascido em 14.05.1962, RG nº 3217489 SSP/PA, CPF nº 129.589.922-20, filho de Eduardo Vieira dos Santos e Dinair Lavor dos Santos, residente e domiciliado na Rua Nova Olinda, nº 97, bairro Interventoria, Telefone para contato 93 99141-3600, acompanhado do **Dr. André Dantas Coelho**, Consultor Jurídico da Prefeitura de Santarém e da **Dra. Flavia Raffaella Pereira Leal**, Consultora Jurídica da Prefeitura de Santarém, a fim de ouvido na condição de testemunha como Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2022-SMT, no interesse do Inquérito Civil SIMP nº 005988-031/2022. O Promotor de Justiça iniciou a oitiva explicando ao declarante sobre a delimitação do objeto do IC e a finalidade do ato. As declarações do Sr. **ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS** serão gravadas em mídia, conforme orientação da Recomendação nº92 de 09 de agosto de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público¹. **DELIBERAÇÃO:** O Promotor de Justiça acatou o requerimento do Presidente da Comissão de Licitação, uma vez que foi constatada a infringência ao art. 191 da Lei 14.133/21, relacionado ao Edital da Concorrência Pública nº002/2022, no sentido de que irá realizar a adequação integral do edital aos ditames da Lei. 14.133/2021, bem com encaminhará a comprovação da publicação do novo edital até a data de 19/12/2022.

Santarém/PA, 06 de dezembro de 2022.



DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Titular do 9º cargo de Promotor de Justiça de Santarém/PA.



ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS.



Dr. André Dantas Coelho

Consultor Jurídico da Prefeitura de Santarém.



Dra. Flavia Raffaella Pereira Leal

Consultora Jurídica da Prefeitura de Santarém.

¹ <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-92.2022.pdf>

Art. 2º **Recomenda-se aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a adoção das seguintes práticas:** I - a gravação audiovisual de depoimentos presenciais e virtuais relativos a atos de instrução de procedimentos da sua atividade finalística; II - o armazenamento e a custódia do material gravado em ambiente oficialmente eleito; e III - o fornecimento do material gravado, sem degravação, mediante termo de recebimento, às partes e aos advogados constituídos, respeitadas a restrições legais.